



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00060

DATA 06/12/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 591/2012			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se artigo onde couber na Medida Provisória 591, de 28 de novembro de 2012, que altera Art 1º Art. da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, renumerando os demais.

“§ 10 A assunção das cotas determinadas não implicará qualquer ônus, penalidade ou agravamento do balanço energético das concessionárias de distribuição de energia elétrica, assegurando-se-lhes a ampliação dos níveis de flexibilidade e dos limites de contratação proporcionalmente às cotas a elas alocadas.”

JUSTIFICAÇÃO

O novo dispositivo destina-se a assegurar que a assunção obrigatória das cotas de energia das usinas a serem prorrogadas não eliminará as prerrogativas de gestão de energia atualmente existentes para as concessionárias de distribuição, nem lhes imporá ônus ou penalidades adicionais.

Tal resultado já foi afirmado pelas autoridades setoriais em manifestações posteriores à publicação da Medida Provisória em questão, inexistindo razão para que tal questão fundamental não seja expressa na lei de conversão.

A isso, acrescente-se que não poderia ser diferente o resultado, pois o Decreto nº 5.163/04 já assegura às concessionárias distribuidoras o repasse integral às tarifas do custo de compra de energia destinada ao atendimento de seus consumidores.

Por essas razões, propõe-se a adoção do dispositivo acima transcrito.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2012.

ASSINATURA

06 / 12 / 2012

Subsecretaria de Apoio ao Congresso Nacional
Recebido em 6/12/2012, às 17h50
Thiago Castro, Mat. 229754